

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 004, que regulamenta a concessão, renovação e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ.

Art. 2º - As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PGE) serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I. As bolsas disponíveis serão distribuídas para alunos já matriculados no Programa, a partir de uma lista elaborada em ordem decrescente, correspondente à ordem de prioridade no recebimento das bolsas;

II. Para a classificação dos alunos já matriculados no Programa, advindos de diferentes processos seletivos, terão prioridade os alunos com o maior tempo de matrícula, desde que o rendimento médio acumulado seja igual ou superior a 8,0 (oito);

III. Em caso de empate considerando os critérios do item II, terá prioridade o aluno com melhor classificação no processo seletivo;

IV. Os alunos matriculados no Programa e em dia com as suas atividades poderão solicitar bolsa de mestrado até o 18º mês posterior à sua matrícula;

V. As bolsas serão distribuídas **exclusivamente** para os alunos sem vínculo empregatício ou outra bolsa de qualquer natureza e qualquer agência de fomento.

VI. É responsabilidade do discente e orientador providenciar a documentação relativa à implementação da bolsa, respeitando-se os critérios dessa IN, em tempo hábil.

Art. 3º - Seguindo as normativas referentes a bolsas descritas na resolução 005/UFSJ/CONDI vigente, que regulamenta o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da instituição, serão usados os critérios descritos abaixo para manutenção das bolsas no PGE:

I. O rendimento médio acumulado do aluno deverá ser igual ou superior a 8,0 pontos;

II. O rendimento médio acumulado será calculado usando a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento} = \frac{\sum (\text{nota da disciplina} \times \text{número de créditos da disciplina})}{\text{créditos cursados}}$$

Parágrafo Único - A renovação de bolsas se dará após 01 (um) ano de ingresso do discente no Programa, mediante análise dos critérios descritos nesse artigo.

Art. 4º - O período máximo de vigência da bolsa será de 24 meses após a matrícula do discente no Programa, não podendo ser prorrogada em qualquer hipótese.

Art. 5º - O Programa institui como Comissão de bolsas responsável pela distribuição de bolsas, avaliação da manutenção das bolsas e quaisquer outras demandas relacionadas a esta temática, o Colegiado do PGE.

Art. 6º - Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos nesta IN, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 7º - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

São João del-Rei, 02 de maio de 2017.